

A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS REFERENCIAIS CURRICULARES: UM OLHAR A PARTIR DO INTRÍNSECO E DO EXTRÍNSECO

Raul Calixto Gonçalves¹

Luciano Martins Sena²

Claudi Brandolff³

Haline da Silva Miotto⁴

Ailton Jesus Dinardi⁵

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a inserção da Educação Ambiental (EA) nos referenciais curriculares dos estados brasileiros e do Distrito Federal, bem como discutir os aspectos qualitativos dessas inserções. Metodologicamente, se adotou uma abordagem qualitativa e, quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa documental. Como resultados, foi possível observar que o registro da EA nos referenciais curriculares ocorre de forma heterogênea, sendo categorizados em Extrínseco; Intrínseco-Implicito e Intrínseco-Explícito. Diante desse contexto, torna-se imperativo reimaginar e revitalizar a EA pelas mãos dos diferentes atores que fazem a escola, visto que, por meio dos referenciais curriculares, pouco se avançou em relação à temática.

Palavras-chave: Currículo; Normativas Estaduais; Educação Ambiental; BNCC.

Abstract: This article aims to analyze the insertion of Environmental Education (EA) in the curricular references of Brazilian states and the Federal District, as well as discuss the qualitative aspects of these insertions. Methodologically, a qualitative approach was adopted and in terms of procedures, it is documentary research. As a result, it was possible to observe that the registration of AE in the curricular references occurs in a heterogeneous way, being categorized as Extrinsic; Intrinsic-Implicit and Intrinsic-Explicit. Given this context, it becomes imperative to reimagine and revitalize EE through the hands of the different actors who make up the school, given that, through curricular references, little progress has been made in relation to the topic.

Keywords: Curriculum; State Regulations; Environmental Education; BNCC.

¹Universidade Federal do Pampa. E-mail: calixto_raul@hotmail.com.

Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5967175822926270>

² Universidade Federal do Pampa. E-mail: lucianosena.aluno@unipampa.edu.br.

Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0089993457440284>

³ Universidade Federal do Pampa. E-mail: Juniorclaudi129@gmail.com.

Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8636865869030217>

⁴ Universidade Federal do Pampa. E-mail: ef.halinemiotto@gmail.com.

Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7724227073832013>

⁵ Universidade Federal do Pampa. E-mail: ailtondinardi@unipampa.edu.br.

Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0473681435809042>

Introdução

Há mais de 50 anos, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano, ocorrida em Estocolmo, reunia representantes de mais de cem países para discutir a crise ambiental, com a Educação Ambiental (EA) sendo considerada essencial para a sua superação.

Ou seja, o debate sobre a crise ambiental contemporânea já ocorre a muito tempo, porém, esse debate parte, muitas vezes, de um posicionamento que procura a preservação insistente do modelo capitalista, mantendo-se o *status quo*. Segundo Monerat (2022), para o ecologismo capitalista, a solução dos problemas ambientais passaria pelo desenvolvimento de soluções técnicas que seriam articuladas à mudanças de valores e atitudes adotados pelos seres humanos em suas genéricas individualidades.

Segundo Lowy (2013), a crise ecológica resulta de um sistema que transforma tudo – a terra, a água, o ar que respiramos, os seres humanos – em mercadoria, e que não conhece outro critério que não seja a expansão dos negócios e a acumulação de lucros, ou seja, é uma crise de um modo de vida – cuja forma caricatural é o famoso *american way of life*, que, obviamente, só pode existir enquanto for privilégio de uma minoria – de um sistema de produção, consumo, transporte e habitação que é, literalmente, insustentável.

Em meio à essa crise ambiental, atrelada ao modelo capitalista de produção e consumo, a Educação Ambiental vai seguindo seu curso, discutindo cenários, apontando caminhos, ensaiando resistência e tensionando por mudanças, com avanços e retrocessos. No Brasil, desde a década de 70, do século passado, a Educação Ambiental vem se constituindo, através da sociedade civil organizada, com um viés de resistência e de contraponto ao sistema, bem como através de encaminhamentos oficiais, com suas leis e diretrizes, que procura, muitas vezes, por um discurso mais voltado ao modelo econômico.

Do ponto de vista legal, pode-se observar avanços, como a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que define a EA e a sua importância para a sociedade:

Art. 1º Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental. [...]

A referida lei nos leva a refletir sobre o quão essencial é a EA no nosso dia a dia, não apenas como um tema a mais na matriz curricular, mas como valor intrínseco para se repensar a nossa forma de viver e interagir com o mundo ao nosso redor.

Em 2012, o Ministério da Educação lança a Resolução n.º 2 de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, onde se registra:

Art. 2º A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental.

Art. 8º A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica escolar e acadêmica, deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases.

Ou seja, reforça a importância de integrar a dimensão ambiental de maneira transversal e significativa nos processos educativos, visando a formação de cidadãos conscientes e responsáveis pela sustentabilidade e pelo futuro do planeta.

Em se tratando de encaminhamentos oficiais que impactaram a EA na educação básica, em 2014, a Lei n.º 13.005/2014 promulgou o Plano Nacional de Educação (PNE), que reitera a necessidade de estabelecer e implantar, mediante pactuação Inter federativa [União, Estados, Distrito Federal e Municípios], diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local (Brasil, 2014).

Com relação a retrocessos legais, relacionados à EA, vários autores (Silva; Loureiro, 2020; Oliveira *et al.* 2021; Ceschini; Mello, 2022) apontam a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), promulgada em 2018, como normativa que silenciou a EA, enquanto temática curricular. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo, define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Com a aprovação da BNCC, intensificam-se as ações que promovem a padronização dos currículos das escolas públicas. Segundo Oliveira *et al.* (2021, p. 329):

O projeto inicial da BNCC objetivava uma reforma da educação, entretanto, a proposta atualmente aprovada, trouxe mudanças, visto que parte da perspectiva capitalista, pautada por uma construção linear, vertical e centralizadora que direciona os interesses de aprendizagem para atender o mercado de trabalho, além de limitar a autonomia das escolas e, conseqüentemente, a atuação dos professores.

De acordo com Castro (2019), os especialistas defendem que a implementação da Base Nacional Comum Curricular é impulsionada pela aspiração iluminista de mitigar as disparidades no acesso ao saber, através da educação formal, buscando, assim, promover uma maior igualdade no campo do conhecimento. Seguindo a linha de pensamento apresentada por Castro (2019), a implementação da Base Nacional Comum Curricular representa um passo em direção à concretização da visão iluminista de uma sociedade mais justa, na qual o acesso equitativo ao conhecimento é visto como um elemento chave para combater as desigualdades sociais. Ainda segundo a própria BNCC:

[...] espera-se que a BNCC ajude a superar a fragmentação das políticas educacionais, enseje o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e seja balizadora da qualidade da educação, isto é, da garantia do direito dos alunos a aprender e a se desenvolver, contribuindo para o desenvolvimento pleno da cidadania (Brasil, 2018, p.8).

Porém, Silva e Loureiro (2020, p.13) questiona:

[...] qual o interesse de uma política pública de ordem curricular ao silenciar abordagens críticas em EA? Um documento oficial, que parte de uma política pública educacional no âmbito curricular, que silencia problemas socioambientais marcados por jogos de interesses, pela desigualdade social, por conflitos territoriais, má distribuição de renda e terras..., que geram injustiças a ponto de afetar direitos humanos e destruir o ambiente como um todo, tem a ideologia de aprofundar a desigualdade socioambiental para o favorecimento de grupos hegemônicos que estão no topo da pirâmide social a oprimir a maior parte da sociedade brasileira, que é o povo que sustenta a base de tal pirâmide.

Para Ceschini e Mello (2022), a elaboração do texto da BNCC se deu em um contexto social e um cenário político controverso, assim é importante conhecer seus contextos e discursos a partir de aprofundamentos teórico-epistemológicos.

Revbea, São Paulo, São Paulo, V. 20, Nº 2: 275-294, 2025.

E Franco e Mello (2022, p. 9) complementam “[...] a Educação Ambiental, numa perspectiva crítico e transformadora, foi sendo apagada da BNCC, na medida que o documento foi passando por reformulações, até a aprovação da versão atual.”, pois na versão atual, ao procurar pelo termo “Educação Ambiental” ela aparece pouquíssimas vezes, com citações da Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999. Para Silva e Loureiro (2019), a forma mínima como a EA foi registrada na BNCC, não garante a sua materialização nos currículos. Nesse sentido, esta citação, sem um desmembramento mais apurado, faz-nos compreender como total sequestro da EA, que causa silenciamentos, impedindo discussões e aprofundamentos sobre a crise ambiental.

Em se tratando do impacto da ausência da EA na BNCC, sobre a educação orientada e organizada por estados e municípios, o artigo 211 da Constituição Federal, identificando a complexidade na prestação e provimento da educação pública determina que “a União, os Estados e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, ou seja, em seu § 4º encontramos:

Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020).

Ou seja, a BNCC tem um caráter normativo, sendo um documento orientador para que os demais referenciais curriculares dos estados possam se embasar para construir os manuscritos que vão dar um norte aos professores e gestores escolares. Porém, diante desse dito “sequestro”, a EA foi progressivamente moldada, adaptada e, de certa forma, sequestrada mesmo, por uma abordagem diluída ou desviada de seu propósito, nos convidando a refletir sobre como a Educação Ambiental pode ser reimaginada e revitalizada nas escolas.

Segundo o Referencial Curricular Gaúcho (RCG), o regime de colaboração aqui referido está pautado na forma cooperativa, colaborativa e não competitiva [...]. Ele estabelece relações entre os entes federados para o desenvolvimento de ações que beneficiem ambos. Portanto, baseia-se em regulamentação que estabelece atribuições específicas de cada representação educacional, em que os compromissos sejam partilhados e organizados por uma política referenciada na unidade nacional (Rio Grande do Sul, 2018).

Diante deste cenário, este artigo tem como objetivo analisar a inserção da Educação Ambiental nos referenciais curriculares dos estados brasileiros e do Distrito Federal, bem como discutir e refletir sobre os aspectos qualitativos dessas inserções.

Metodologia

Este estudo adotou uma abordagem qualitativa a partir de dados quantitativos para explorar o termo EA nos referenciais curriculares dos estados brasileiros, com o intuito de compreender como as políticas públicas estão estruturadas para enfrentar os desafios ambientais contemporâneos. Segundo Minayo (2001), as metodologias de pesquisa qualitativa são aquelas que conseguem integrar relação de intencionalidade como algo essencial do agir, das relações e das estruturas sociais. Ainda segundo a autora o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõe; ao contrário, se complementam interagindo dinamicamente.

Segundo (Godoy, 1995, p. 21) “a pesquisa qualitativa ocupa um reconhecido lugar entre as várias possibilidades de se estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais, estabelecidas em diversos ambientes”.

Ainda, Godoy registra (1995, p. 21):

Algumas características básicas identificam os estudos denominados “qualitativos”. Segundo esta perspectiva, um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada. Para tanto, o pesquisador vai a campo buscando “captar” o fenômeno em estudo a partir da perspectiva das pessoas nele envolvidas, considerando todos os pontos de vista relevantes. Vários tipos de dados são coletados e analisados para que se entenda a dinâmica do fenômeno.

Sendo esta uma pesquisa qualitativa, quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa documental. Segundo Fonseca (2002), a pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, recorrendo à fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, etc.

Coleta dos dados

A coleta de dados foi estruturada a partir de pesquisas nas plataformas digitais das secretarias estaduais de cada estado brasileiro com o intuito de localizar os documentos normativos, ou seja, os Referenciais Curriculares do ensino fundamental, anos finais, dos respectivos estados (Figura 1).



Figura 1: QRCode com os links dos referenciais curriculares estaduais e do Distrito Federal.
Fonte: autores (2023)

A partir dos Referenciais Curriculares, se realizou uma busca pela aba de pesquisa “CTRL+F” para localizar o termo “Educação Ambiental”, “EA”, com o registro do recorte da respectiva citação sendo organizado sequencialmente por estado. As citações encontradas nos documentos normativos foram organizadas por siglas (siglas dos estados brasileiros e do distrito federal), com uma numeração sequencial/ente da federação, como por exemplo (AC01), refere-se à unidade 01 do Estado do Acre.

Análise dos dados

Por se tratar de 27 documentos normativos e cada um apresentando diferentes visões e registros sobre a Educação Ambiental, os dados intrínsecos foram categorizados a partir da Análise de Conteúdo de Bardin, que segundo a autora refere-se à:

Um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a ‘discursos’ (conteúdos e continentes) extremamente diversificados. O fator comum destas técnicas múltiplas e multiplicadas - desde o cálculo de frequências que fornece dados cifrados, até a extração de estruturas traduzíveis em modelos - é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência (Bardin, 2011, p. 15).

Em Bardin (2011) encontramos que para o desenvolvimento da análise de conteúdo é preciso seguir um caminho metodológico, com a pré-análise do texto; definição do corpus; leitura flutuante; referência dos documentos; codificação; enumeração; categorização; inferência e interpretação. Registrando que neste caso, a seleção dos documentos, que foram analisados, se deu *a priori*.

Diante dos achados, pode-se perceber que os registros poderiam ser classificados/categorizados a priori, em intrínsecos ao referencial, como o entendimento dos legisladores estaduais quanto à função, definição e características da Educação Ambiental e extrínsecos, como os aspectos relacionados aos referenciais externos utilizados pelos documentos, tais como citações de autores, referências a legislações e políticas educacionais, bem como a contextualização histórica e social que influenciou a incorporação da Educação Ambiental nos currículos escolares.

Nas unidades de significados intrínsecas, procedeu a separação em Intrínseca - Explícita, ou seja, registros, onde os elementos encontravam-se explicitamente relacionados à Educação Ambiental, diretamente identificáveis e abordados claramente nos documentos, incluindo definições formais, objetivos específicos, metodologias propostas e conteúdos programáticos destinados a promover o entendimento e a prática da Educação Ambiental, como por exemplo, “Educação Ambiental e sustentabilidade. Práticas corporais de aventura na natureza (arborismo, tracking, escalada, corrida de orientação/aventura, rapel, stand up paddle, slackline/waterline, sandboard, kitesurf, surfe, bodyboard, entre outros), enfatizando os cuidados durante a prática” (Ceará, 2021, p. 363).

Procedeu-se, também, a separação em Intrínseca - Implícita, onde os elementos encontravam-se implicitamente relacionados à Educação Ambiental, ou seja, aqueles subjacentes e não diretamente declarados nos documentos, mas que refletiam valores, abordagens e ênfases intrinsecamente ligados à temática ambiental, incluindo a presença de valores ambientais como respeito à natureza, a ênfase dada à interdisciplinaridade e à participação ativa dos estudantes na resolução de questões ambientais, como, por exemplo: “A Educação Ambiental Escolar deve promover mudanças de hábitos e de atitudes a partir de conhecimentos adquiridos. Essas mudanças devem ser transformadas em ações mais corretas na escola, em casa e nos seus espaços de vivências e de lazer” (Goiás, 2018).

Para exemplificar as unidades de conteúdo extrínsecas, temos o registro da Lei Estadual da Bahia n.º 12.056/2011 que institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia e dá outras providências (Bahia, 2011).

Resultados e Discussão

Segundo a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, Art. 2º: A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. (Brasil, 1999) e a Resolução nº 2 de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, em seu Art. 7º, reafirma que a Educação Ambiental é componente integrante, essencial e permanente

Revbea, São Paulo, São Paulo, V. 20, Nº 2: 275-294, 2025.

da Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, nos níveis e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, para isso devendo as instituições de ensino promoverem-na integradamente nos seus projetos institucionais e pedagógicos.

Porém, segundo Ribeiro (2021, p.27), “[...] o termo EA aparece uma única vez no texto da BNCC, na página 19, quando cita a Lei 9.795/99, como parte dos temas contemporâneos, lembrando que o documento contém 600 páginas”. Segundo a autora, a ausência da EA como tema valorizado no documento, poderia fazer com que as escolas deixem de fazer constar em seus documentos reguladores a temática ou não darem ênfase ao assunto, uma vez que, implicitamente, estariam desobrigadas pelo próprio documento oficial.

E Oliveira *et al.* (2021) complementam, ao registrarem que é uma unanimidade entre os pesquisadores da área, que as versões da BNCC não abordam a EA de forma crítica e com profundidade sobre as abordagens socioambientais. O que leva a um total silenciamento do que é discutido e produzido pelo campo, no Brasil.

Ou seja, essa tendência de ocultamento da EA, evidenciada por pesquisas realizadas sobre o espaço do tema nas versões preliminares e na versão final da BNCC, também reflete na escrita e no espaço que a temática encontra nos documentos norteadores estaduais e do Distrito Federal, como, por exemplo:

Educação Ambiental (Lei no 9.795/1999, Parecer CNE/CP no 14/2012 e Resolução CNE/CP no 2/2012), (p. 44), [...] inauguração do Centro de Educação Ambiental Pedro Mário Nardelli (Alagoas, 2019).

Segundo Adams (2020) “a construção histórica das políticas ambientais brasileiras e de seus arranjos de governança caracteriza-se como um processo incremental e progressivo, apesar de retrocessos que também fazem parte do percurso”. Ou seja, mesmo diante de leis e diretrizes que registram a importância da EA nos processos formativos, pode-se observar através da Figura 02, que a EA se encontra registrada nos Referenciais Curriculares de forma muito heterogênea, com o referencial curricular catarinense apresentando 19 citações e em outros 11 estados (40,74% dos entes federativos, incluindo o Distrito Federal), com apenas uma citação.

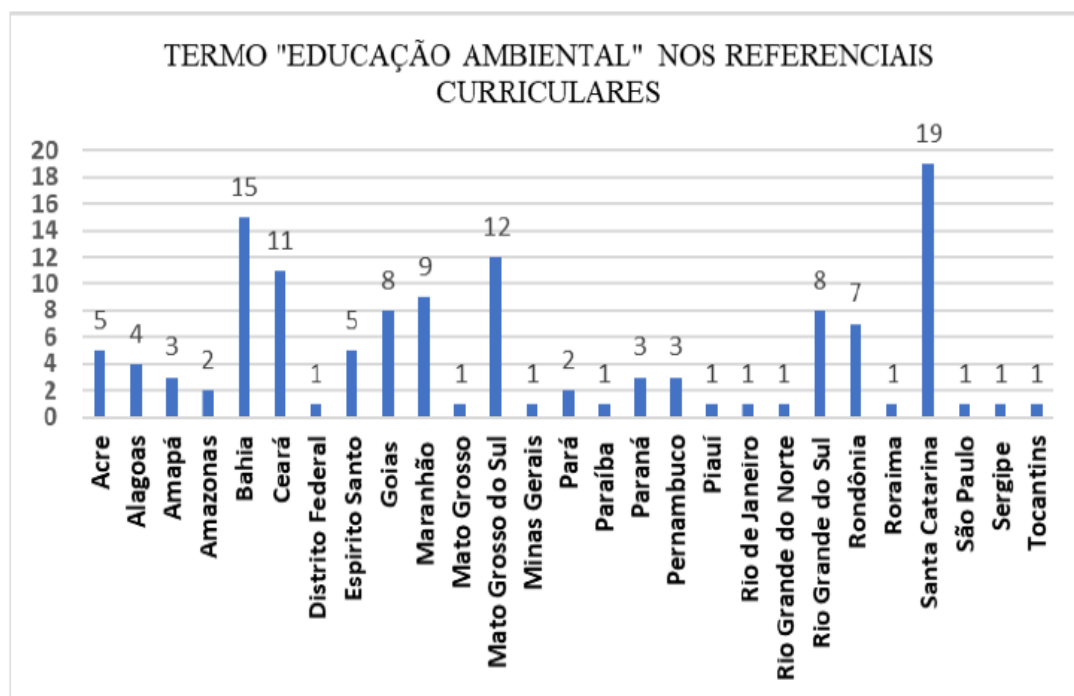


Figura 2: Presença do termo “Educação Ambiental” nos referenciais curriculares dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal

Fonte: Autores.

Diante deste cenário, pode-se inferir que a variação no número de citações pode indicar diferentes níveis de acesso a recursos, priorização de políticas públicas ou até mesmo a intensidade de esforços legislativos em relação à Educação Ambiental. Essa discrepância requer uma análise mais profunda para entender as causas subjacentes e as possíveis implicações para a educação nos diferentes estados/distrito federal,

Segundo (Adams *et al.* 2020, p. 3):

Não se trata, aqui, de trazer uma visão catastrofista sobre a realidade ambiental atual, mas de fazer uma reflexão sobre como a agenda recente de desconstrução das políticas ambientais ameaça não apenas a qualidade ambiental atual, mas, sobretudo, os arranjos de governança.

Outro ponto que merece registro, diz respeito ao tipo de citação do termo Educação Ambiental, pois, das 127 citações, 47 registros (37,00%) são extrínsecos, ou seja, indicações que o referencial curricular seguirá a legislação vigente, como por exemplo, a Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999, outras legislações estaduais, bem como registros de eventos sobre o tema e a presença de espaços públicos para o desenvolvimento da EA (Quadro 1). Esses registros extrínsecos nos documentos norteadores, dificulta ou mesmo

impede uma visão mais aprofundada sobre os direcionamentos da EA voltados para as peculiaridades regionais, de contexto.

Quadro 1: Forma como o termo “Educação Ambiental” encontra-se registrado nos referenciais curriculares dos estados brasileiros e do Distrito Federal.

Categoria		Total	%
Intrínseco	Implícito	24	18,90
	Explícito	56	44,10
Extrínseco		47	37,00
Total		127	100,00

Com relação ao que se encontra intrínseco aos textos dos referenciais curriculares, 18,90%, ou seja, 24 citações, estão implícitas à escrita e 44,10%, explícita, conforme quadro 1. Segundo Bräkling (2014), podemos dizer que o implícito em um texto é tudo o que está presente nesse texto pela sua ausência – os subentendidos; é tudo o que não está dito, mas que também está significando. Por outro lado, o conhecimento explícito caracteriza-se por ser verbalizável. É um tipo de conhecimento sobre o qual normalmente se tem mais consciência e que se pode manipular (Aquino, 2012). Como exemplos de citações implícitas e explícitas, temos:

- **IMPLÍCITAS** - [...] é urgente que as pessoas tomem consciência desta situação e transformem os padrões destrutivos de desenvolvimento, criando novas tecnologias e formas amigáveis de se relacionar com os recursos naturais (Ceará, 2021).
- **EXPLÍCITAS** - [...] por meio dos seus currículos, implementarem a Educação Ambiental de forma crítica – questionando as condicionantes sociais que geram problemas e conflitos socioambientais; emancipatória, visando a autonomia dos sujeitos frente às relações de expropriação, opressão e dominação; e transformadora (Bahia, 2022).

A forma intrínseca, explícita ou implícita, como a Educação Ambiental é abordada nos referenciais curriculares dos estados brasileiros e no Distrito Federal precisa ser tema de discussão e reflexão, pois a extensão e a profundidade com que a temática é tratada, poderá ser motivo de ausência de um modelo pedagógico específico para a temática em questão, podendo levar a uma implementação inconsistente, que não aproveita plenamente o potencial dos textos legislativos para influenciar positivamente a consciência e o comportamento ambiental dos estudantes. Sendo assim, a partir das Unidades de Registro (UR) e das Unidades de Contexto (UC) extraídas dos referenciais curriculares, elaboraram-se os quadros 2 e 3, para exemplificar

respectivamente, unidades Intrínseca – Explícita e Intrínseca – Implícita, contribuindo com a discussão.

Segundo Bardin (2011), a Unidade de Registro (UR) é a unidade de significação a codificar e corresponde ao segmento de conteúdo a considerar como unidade de base [...]. Quanto Unidade de Contexto (UC), esta serve de unidade de compreensão para codificar a unidade de registro e corresponde ao segmento da mensagem, cujas dimensões (superiores às da unidade de registro) são ótimas para que se possa compreender a significação exata da unidade de registro.

Quadro 2: Exemplos de unidades de registro e unidades de contexto Intrínseca – Explícita.

Estado	UR	UC
Amapá	Descartados	Matéria e energia - Características dos materiais - Educação Ambiental (EF01CI01). Comparar características de diferentes materiais presentes em objetos de uso cotidiano, discutindo sua origem, os modos como são descartados, e como podem ser usados e reutilizados de forma mais consciente. (p. 483) (AP03)
Amazonas	Sustentabilidade	Ciências/Ecologia: Influência humana no ambiente: poluição e degradação ambiental; recuperação, conservação e sustentabilidade. Reconhecer que o equilíbrio ecológico pode ser transformado pela ação do homem. Aula 9.2 (7º ano) Meio ambiente e Educação Ambiental (p. 223) (AM01)
Amazonas	Preservação	Estimular a preservação da natureza, por meio dos propósitos da Educação Ambiental (p. 265) (AM02)
Pará	Leis ambientais	O estudo de leis ambientais e de programas de Educação Ambiental se torna necessidade para as regiões do Brasil, em particular, à região Norte (PA 01)
Paraíba	Sustentabilidade	Compreender a importância da sustentabilidade visando à saúde humana e o meio ambiente equilibrado, levando em consideração práticas de Educação Ambiental como os 5Rs: reduzir, reutilizar, reciclar, repensar e recusar (PB 03).
Pernambuco	Qualidade de vida	Educação Ambiental constitui uma das dimensões do direito ao meio ambiente equilibrado e sustentável, prioridade na garantia da qualidade de vida das pessoas por meio de concepções e práticas inter/transdisciplinares, contínuas e permanentes, realizadas no contexto educativo. (PR 01)

Os diferentes enfoques dos exemplos advindos das UC, expressam e corroboram com Adams (2020, p.2) ao registrar que:

Revbea, São Paulo, São Paulo, V. 20, Nº 2: 275-294, 2025.

A complexidade e o caráter multiescalar dos problemas socioambientais colocam desafios que demandam ações coordenadas entre o Estado e a sociedade, para que caminhemos em direção a um desenvolvimento sustentável e socialmente justo.

As UR (Descartados, Sustentabilidade, Preservação e Leis ambientais), trazem como legado, o registro sobre a importância da preservação ambiental, pois segundo Jacobi, (1999, p.175):

O quadro socioambiental que caracteriza as sociedades contemporâneas revela que o impacto dos humanos sobre o meio ambiente estão se tornando cada vez mais complexos, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

Nesse ínterim, a Educação Ambiental possui amplas possibilidades de permear o processo educativo, transpassando transversalmente, as áreas do conhecimento. Segundo Souza et al (2017) é por isso que a Educação Ambiental é tão crucial. Ela vai além de proteger o meio ambiente; trata-se de garantir um futuro saudável para as próximas gerações. O equilíbrio ambiental é essencial para a saúde do ambiente e da população, por isso, a prática dos “5 Rs”, entendidos pelos conceitos de Reduzir, Recusar, Reciclar, Repensar e Reutilizar, são um importante instrumento para alcançar as metas da Educação Ambiental. Visto que:

Nos últimos anos notou-se o crescimento significativo na produção de lixo no mundo, tópico que tem recebido destaque na atualidade não só pelo aumento quantidade de lixo como também pelos impactos negativos sobre a população e o meio ambiente (Santos e Pontes, 2021, p. 533)

Porém, os registros apresentados como unidades de registro e de contexto Intrínseca – Explícita (Quadro 2), configuram-se conforme Layrargues e Lima (2014) a chamada Educação Ambiental com tendência pragmática. Segundo os autores:

[...] no decorrer dos anos 1990, ocorreu um crescente estímulo internacional à metodologia da resolução de problemas ambientais locais nas atividades em Educação Ambiental, que veio acompanhada pelo discurso da responsabilização individual na questão ambiental, fruto da lógica do “cada um fazer a sua parte” como contribuição cidadã ao enfrentamento da crise ambiental. E isso resultou no estímulo à mudança

comportamental nos hábitos de consumo, dando um vigoroso impulso à macrotendência pragmática, que ganha forte adesão dos educadores ambientais. Assim, a atenção antes focada exclusivamente na questão do lixo, coleta seletiva e reciclagem dos resíduos, se amplia para o Consumo Sustentável (Layrargues; Lima, 2014, p. 23)

Ou seja, mesmo aquilo, que se encontra explícito nos referenciais curriculares, carecem de um aprofundamento mais crítico e segundo os autores, conceitos-chave como Cidadania, Democracia, Participação, Emancipação, Conflito, Justiça Ambiental e Transformação Social precisam ser introduzidos no debate visto que além da preocupação política, a Educação Ambiental Crítica tende a conjugar-se com o pensamento da complexidade ao perceber que as Com relação às unidades de registro e de contexto categorizadas como Intrínseca – Implícita, a partir dos exemplos advindos dos referenciais curriculares dos estados de Alagoas, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Ceará e Rondônia, entendemos que o foco se volta para questões didático pedagógicas, aponta caminhos, registra modelos, conforme Quadro 3.

Quadro 3: Exemplos de unidades de registro e unidades de contexto Intrínseca – Implícita.

Estado	UR	UC
Alagoas	Currículos	Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora (AL3), de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global (AL4), observando-se a obrigatoriedade de temas tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a Educação Ambiental;
Minas Gerais	Dimensão Formadora	As três abordagens – crítica, cultural e socioambiental – são transversalizadas pela dimensão formadora, propiciadas pela Educação Ambiental e patrimonial que se contrapõem à tendência globalizadora. (MG 1)
Mato Grosso do Sul	Documento Curricular	ARTES - TERCEIRO ANO AO NO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL Procedimentos: Modos de articular a matéria na criação da obra (pintura, colagem, escultura, dobradura etc.). Essa experiência poderá ser desenvolvida apoiando-se no Tema Contemporâneo Educação Ambiental (MS 03), de nosso documento curricular. Consideram-se, nesta habilidade, diversas (p. 312)

Continua...

Revbea, São Paulo, São Paulo, V. 20, Nº 2: 275-294, 2025.

...continuação.

Estado	UR	UC
Ceará	Temas Integradores	Parte III – Temas Integradores: Abordagem Transversal. Na terceira parte, apresentamos os temas integradores (CE 01): Educação em Direitos Humanos, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Educação para a Paz, Educação em Saúde e Cuidados Emocionais, Educação Alimentar e Nutricional, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Patrimonial, Educação das Relações Étnico-Raciais e alguns outros, igualmente importantes para a formação cidadã dos educandos. (p. 19)
Mato Grosso do Sul	Recursos/ Temáticas	Nesta habilidade, sugere-se ao professor utilizar recursos multissemióticos, a fim de proporcionar aos estudantes conhecimento sobre as diferentes formas de utilização do solo. É possível, ainda, propiciar atividades práticas com plantio em diferentes substratos para verificar a importância de solo saudável e rico em nutrientes. Também podem ser incluídas temáticas voltadas à Educação Ambiental e à saúde na promoção da qualidade de vida. (p. 605) (MS 02)
Rondônia	Cidadania	A Educação Ambiental avança na construção de uma cidadania responsável voltada para culturas de sustentabilidade socioambiental”. (p. 96) (RO 02).

Temas Integradores, um olhar de preocupação com o currículo escolar, ou seja, dentre tantas finalidades da escola, a inserção da EA como temática de ensino e de aprendizagem. Pois segundo Veiga, (2002) a escola persegue finalidades. É importante ressaltar que os educadores precisam ter clareza das finalidades de sua escola. Para tanto há necessidade de se refletir sobre a ação educativa que a escola desenvolve com base nas finalidades e nos objetivos que ela define.

Quando os referenciais curriculares de Alagoas, Minas Gerais e Ceará, respectivamente, registram que “Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania”; que as “As três abordagens – crítica, cultural e socioambiental – são transversalizadas pela dimensão formadora”; “Os temas integradores [...] são importantes para a formação cidadã dos educandos”, ressalta-se algo positivo, relacionado a EA, pois se percebe a temática ambiental, como importante para a formação cidadã dos educandos de forma interdisciplinar. Segundo Amorim *et al* (2010), a Educação Ambiental enquanto tema transversal acaba muitas vezes não sendo privilegiada nos currículos disciplinares, já repletos de conteúdo a serem cumpridos.

Ainda segundo as autoras:

A transversalidade aponta a complexidade do real e a necessidade de considerar a teia de relações entre os seus diferentes e contraditórios aspectos. Assim, a problemática dos temas transversais atravessa diversas áreas do conhecimento não sendo suficiente que um tema seja estudado por somente uma disciplina (Amorim *et al*, 2010, p.81).

Isso significa que a EA não apenas informa, mas também transforma, capacitando os indivíduos a questionar e atuar em suas comunidades de maneira significativa, pois segundo Sato (2001, p. 25) “a dimensão ambiental deve estar presente nas diversas áreas do conhecimento, respeitando as organizações, os objetos e as necessidades das múltiplas relações”.

Nesse sentido, Paraíso (2010, p. 588), aponta que:

Um currículo é diferença por natureza; é pura diferença; é diferença em si. Afinal, é um território de multiplicidades de todos os tipos, de disseminação de saberes diversos, de encontros “variados”, de composições “caóticas”, de disseminações “perigosas”, de contágios “incontroláveis”, de acontecimentos “insuspeitados”. Um currículo é, por natureza, rizomático, porque é território de proliferação de sentidos e multiplicação de significados. Apesar de todos os poderes que fazem o controle, demarcam as áreas, e opinam sobre como evitar a desorganização em um currículo e que demandam sua formatação, tudo vaza e escapa.

Além disso, a integração permite que a educação vá além do conhecimento acadêmico tradicional, promovendo valores como respeito, empatia e responsabilidade social. E, quando utilizada como ferramenta pedagógica, pode conectar os alunos a questões importantes de maneira emocional e pessoal, incentivando-os a serem agentes de mudança em suas comunidades e fazer parte do todo e não um ser individual que não faz parte do todo.

Diante desse contexto, torna-se imperativo reimaginar e revitalizar a Educação Ambiental no âmbito escolar, pelas mãos dos diferentes atores que fazem a escola, visto que, por meio dos encaminhamentos advindos da BNCC e dos referenciais curriculares, pouco se avançou em relação à importância da temática ambiental, no processo escolar de formação cidadã.

É necessário um esforço colaborativo entre gestores, professores e formuladores de políticas educacionais para garantir que a EA retorne ao seu núcleo essencial: promover a conscientização crítica, a sustentabilidade e o

Revbea, São Paulo, São Paulo, V. 20, Nº 2: 275-294, 2025.

engajamento ativo dos alunos com as questões ambientais. Reavaliar e fortalecer os referenciais curriculares com uma perspectiva ambiental genuína pode ser o caminho para superar os desafios identificados e alcançar uma educação mais sustentável e transformadora.

Considerações Finais

Segundo Henning *et al* (2017, p. 128):

[...] olhar a natureza, o meio ambiente e a própria EA requer que nos coloquemos a pensar nos atravessamentos e nas relações sociais e culturais que vamos travando e que fazem parte da nossa constituição enquanto sujeitos. Aqui não há uma fórmula correta de olhar a natureza e, sim, entender que o modo como a olhamos não é neutro e muito menos individual.

A partir da análise conduzida neste artigo, constatou-se que a Educação Ambiental (EA), analisada nos Referenciais Curriculares Nacionais, enfrenta desafios significativos no que diz respeito à sua implementação efetiva, visto que, tais documentos normativos e orientadores, deveriam servir como um norte para a elaboração e a promoção de uma EA robusta, porém, os registros observados revelam um cenário diferente.

Ao invés de uma integração sólida e coerente, a EA tem sido, em muitos casos, diluída e desviada de seu propósito original, resultando em uma abordagem que não atende plenamente às necessidades educacionais e ambientais contemporâneas. Apesar de em alguns estados aparecer de maneira significativa a EA, já em outros é possível perceber um "sequestro" da EA, indicando uma adaptação inadequada que compromete a profundidade e a eficácia das iniciativas ambientais.

Referências

ADAMS, Cristina; BORGES, Zilma; MORETTO, Evandro Mateus; FUTEMMA, Celia. Governança ambiental no Brasil: acelerando em direção aos objetivos de desenvolvimento sustentável ou olhando pelo retrovisor? **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 25, n. 81, p. 1-21, 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.12660/cgpc.v25n81.81403>.

AQUINO, Carla de. Como interagem os conhecimentos implícito e explícito na aquisição de uma L2? **Eletrônica**, v. 5, p. 125-141, 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

AMORIM, Aline Pinto; JARDIM, Daniele Barros; SOUZA, Rejane Magano (). Meio ambiente como tema integrador de projetos: uma proposta interdisciplinar. **Revista Didática Sistemica**, v.11, pp.74–87, 2010.

BRAKLING, Kátia Lomba. **Informação implícita no texto**. Instituto Superior de Educação Vera Cruz-ISE, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.ceale.fae.ufmg.br/glossarioceale/verbetes/informacao-implicita-no-texto>. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art. 211, § 4º. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9795.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc>. Acesso em: 25 jul. 2024.

CASTRO, Luzia de Marilac Pereira; PEREIRA, Sandra Márcia Campos. Base Nacional Comum Curricular: é currículo prescrito ou documento norteador? **Revista Espaço do Currículo**, João Pessoa, v. 12, n. 3, p. 431-433, 2019.

CESCHINI, Mayra da Silva Cutruneo; MELLO, Elena Maria Billig Mello. Apagaram tudo? A Educação Ambiental nos contextos e discursos da Base Nacional Comum Curricular. In: PEREIRA, Diuliana Nadalon; BILAR, Jéssica de Góes; LUNARDI, Larissa; CORDEIRO, Thamires Luana (Orgs.). **Ciência em ação: educar é transformar. Anais** [recurso eletrônico]. 3º Ciência em ação: educar é transformar, 23, 24 e 25 nov. em Santa Maria, RS. Santa Maria, RS: UFSM, PPGEI, 2022. Cajazeiras, PB: AINPG, 2023. p. 274-279.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FRANCO, Ronan Moura; MELLO, Elena Maria Billig. A educação estético-ambiental na Base Nacional Comum Curricular: olhares críticos para silenciamentos intencionais. **Academia.edu**, 2022. Disponível em: https://www.academia.edu/85884151/Educa%C3%A7%C3%A3o_Est%C3%A9tico_ambiental_na_Base_Nacional_Comum_Curricular. Acesso: 25 jul. 2024.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

HENNING, P. C.; GARRÉ, B. H.; VIEIRA, V. T. O discurso da Educação Ambiental em artefatos culturais da atualidade. **Revista Interacções**, v.13, n.44, 2017.

Revbea, São Paulo, São Paulo, V. 20, Nº 2: 275-294, 2025.

JACOBI, Pedro R. Meio ambiente e sustentabilidade. In: **O Município no século XXI: cenários e perspectivas**. São Paulo: Cepam – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, 1999. p. 15.

LAYRARGUES, P. P.; LIMA, G. F. C. As macro tendências político-pedagógicas da Educação Ambiental brasileira. **Ambiente & Sociedade**, v. 17, n. 1, p. 23-40, 2014.

LIMA, Gilberto Francisco da Costa; LAYRARGUES, Patricia Pires. Mudanças climáticas, educação e meio ambiente: para além do conservadorismo dinâmico. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 3, p. 73-88, 2014. Edição Especial.

LÖWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. **Caderno CRH**, v. 26, n. 67, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO; CONSELHO PLENO. **Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental**. Brasília: Ministério da Educação, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.

MONERAT, Julio Cesar Pereira. A crise ambiental e a ecologização do capital em uma leitura marxista: valor, renda e crise. **Cadernos Cemarx**, Campinas, SP, v. 15, n. n.esp, p. 1–20, 2022.

OLIVEIRA, Adelson Dias de; SILVA, Alessandra Porto da; MENEZES, Alexandre Junior de Souza; CAMACAM, Luciana Pereira; OLIVEIRA, Roseli Ramos de. A Educação Ambiental na Base Nacional Comum Curricular: os retrocessos no âmbito educacional. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, São Paulo, v.16, n.5: 328-341, 2021.

PARAÍSO, Marlucy Alves. Diferença no currículo. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.140, p. 587-604, maio/ago. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/MnrBfYmbrZ4zfVqD3C5qkYp/#>. Acesso em: 20 de junho de 2024.

RIBEIRO, Elaine Trindade de Oliveira. **Os sentidos do silêncio do termo Educação Ambiental na Base Nacional Comum Curricular**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, Matinhos/PR, 2021, 140p.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Educação (Seduc). **Referencial Curricular Gaúcho: Ciências da Natureza**. Porto Alegre: Seduc, 2018a. Disponível em: Disponível em: <http://portal.educacao.rs.gov.br/Portals/1/Files/1530.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2024.

SANTOS, Arantxa Carla da Silva; PONTES, Altem Nascimento. Educação Ambiental e gestão dos resíduos sólidos: os 5 Rs da sustentabilidade. **E-Locução**, v. 1, n. 20, 2023.

SATO, Michele. Debatendo os desafios da Educação Ambiental. In **I Congresso de Educação Ambiental Pró Mar de Dentro**. Rio Grande: Mestrado em Educação Ambiental, FURG & Pró Mar de Dentro, 17-21/maio/01

SATO, Michele. Debatendo os desafios da Educação Ambiental. **Ambiente & Educação: Revista De Educação Ambiental**, v.5, 2009. Recuperado de <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/1089>

SILVA, Silvana do Nascimento; LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. O sequestro da Educação Ambiental na BNCC (Educação Infantil - Ensino Fundamental): os temas Sustentabilidade/Sustentável a partir da Agenda 2030. **Anais do XII Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências – XII ENPEC**, 2019, Natal, RN. Anais... Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2019. Disponível em: <https://abrapec.com/enpec/xii-enpec/anais/resumos/1/R0724-1.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SILVA, Silvana do Nascimento; LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. As Vozes de Professores-Pesquisadores do Campo da Educação Ambiental sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Educação Infantil ao Ensino Fundamental. **Ciência & Educação**, Bauru, v. 26, e20004, 2020

SOUZA, Luciane Lopes de; SILVA, Sara Souza da; SOUZA, Edvan Lima. Um caminho melhor para os resíduos sólidos: levando a Educação Ambiental para as escolas públicas de Tefé (Amazonas). **Extensão em Revista**, [S.l.], n. 1, p. 84-94, maio 2017.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (org) **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 14a edição Papirus, 2002.